

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2891

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 21 DE MAIO DE 2004.

*Estabelece conseqüências administrativas em caso de paralisação dos servidores do Poder Judiciário, a título de greve.*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso VII, sujeitou o exercício do direito de greve, pelos servidores públicos, aos termos e limites definidos em lei ordinária específica;

Considerando que inexistente lei regulamentando tal direito;

Considerando que a greve deflagrada nestas condições viola princípios constitucionais e compromete a continuidade da prestação jurisdicional;

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 20/DF e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 1.306-8/BA e 1.696-9/SE;

RESOLVE:

Art. 1.º - Verificando-se a paralisação de servidores do Poder Judiciário, a título de greve, serão adotadas as seguintes medidas:  
I - desconto, em folha de pagamento, dos vencimentos, vantagens e auxílios correspondentes aos dias de paralisação ou falta ao serviço;  
II - exoneração ou dispensa dos ocupantes de cargo em comissão;  
III - suspensão da gratificação de produtividade;  
IV - instauração de processo administrativo disciplinar para apuração do fato e aplicação das penalidades cabíveis.  
Parágrafo único - Também deverão ser imediatamente adotadas as providências legais para exoneração do servidor em estágio probatório que participar de paralisação do serviço, a título de greve.

Art. 2.º - A Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça, durante a paralisação, deverá elaborar quadro diário de frequência para cada unidade do Poder Judiciário, sendo de sua atribuição privativa o lançamento de presenças, faltas e ausências justificadas, para todos os efeitos legais.

Art. 3.º - É vedado, em qualquer hipótese, o fechamento de cartórios, secretarias ou protocolos, sob pena de responsabilidade do magistrado ou servidor.

Art. 4.º - Eventuais deficiências resultantes da paralisação serão supridas pelo remanejamento de servidores.  
Parágrafo único - Os servidores efetivos que se recusarem a cumprir o disposto neste artigo responderão a processo administrativo disciplinar; e os comissionados, serão exonerados ou dispensados.

Art. 5.º - Além das medidas previstas nos artigos anteriores, serão adotadas outras que se fizerem necessárias à regularização dos serviços, a critério da Presidência ou da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N.º 010.03 002464-7

Impetrante: Jackson José Leite Accioly  
Advogada: Denise Cavalcanti, OAB/RR 171-B  
**Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima**  
**Relator: Juiz convocado Leonardo Cupello**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EFETIVO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PRÓPRIA DE ADMINISTRADOR. NÃO CONTABILIZAÇÃO DE PONTOS REFERENTES A TÍTULOS PROVADOS. ILEGALIDADE. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com a D. Procuradoria de Justiça, em conhecer da impetração para conceder-lhe parcialmente a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.**

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente –

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente –

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor –

Dr. LEONARDO CUPELLO  
Juiz convocado - Relator –

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador –

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Julgador –

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_  
– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**  
Nº 010 04 002468-8

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima  
Advogado: Alexander Ladislau Menezes  
Autoridade coatora: Procurador Geral do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

**DECISÃO**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RORAIMA - contra ato do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RORAIMA que através da decisão exarada no Processo Administrativo 03/2004 excluiu da apreciação da Banca Examinadora do Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado de Roraima requerimento dirigido àquela.

A medida liminar requerida foi deferida, no sentido de determinar que a Banca Examinadora se reunisse antes da realização das provas para apreciar o requerimento aludido, o que se verificou faticamente.

Informações prestadas invocando, dentre outros argumentos defensivos do ato tido por coator, a incompetência absoluta deste juízo, mercê do interesse da OAB no feito.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça opinando pela incompetência deste Tribunal, face à presença da OAB no feito, e se manifestando pela remessa dos autos à Justiça Federal, ressalvada a prerrogativa de foro da autoridade coatora.

Era o que se afigurava pertinente relatar.

Decido

De plano, mister consignar que a liminar exarada por este Juízo foi no sentido de determinar a realização, antes do início das provas, da reunião da Banca Examinadora do concurso jacente. Este o limite objetivo do provimento exarado: nada mais foi disposto ou determinado.

Não se olvide que - quando do pedido de liminar, adstrito aos pedidos formulados, aquele que foi veiculado sucessivamente, a saber, o referente à reunião, afigurava-se adequado para tutelar a situação sem potencialidade de danos - este Juízo não se furtou de seu ofício e prestou tutela jurisdicional, diante de um crivo perfunctório da presença dos pressupostos autorizadores. Naquele azo, tendo o feito sido distribuído na tarde de uma sexta-feira e o concurso se iniciando no domingo, o vagar detido na apreciação importaria em denegação da tutela jurisdicional. Havia, ainda, a preocupação do concurso se iniciar com uma possível mácula, relativa ao cerceamento da participação da OAB em todas as fases do concurso, o que poderia comprometer a validade do certame. A vista disso, a realização da aludida reunião foi determinada, o que se deu faticamente, consoante se verifica às folhas 109.

Cediço que tanto tem o condão de exaurir o objeto da presente impetração. Todavia, uma segunda ordem de considerações se impõe, erigindo-se como óbice à decretação de extinção desse jaez por este Juízo.

É que a presença da OAB no polo ativo da impetração determina a competência jurisdicional, independentemente de tratar-se de uma seccional da entidade, que é órgão da OAB, conquanto tenha personalidade jurídica própria (art. 45 da Lei 8.906/94), e de figurar uma autoridade estadual como autoridade coatora.

Sabe-se que a categoria da autoridade coatora é o critério que define a competência no mandado de segurança, importando a qualificação da mesma como federal ou local e se lhe foi deferida, legalmente, prerrogativa de foro. A partir de tais dados é que se determina, com segurança, a competência jurisdicional.

No entanto, há interrogações dessa sistemática, sobretudo quando o critério aferidor da competência for graduado, ou seja, estiver previsto na Constituição Federal, de modo que nenhum outro possa a este se sobrepor legitimamente.

Na espécie, incide o art. 109, I, da CF/88, mercê da assentada qualidade de autarquia federal da OAB, qualidade esta que não se desnatura pelo fato da Seccional estar postulando em juízo no interesse da entidade.

Com efeito, inobstante a autoridade coatora seja local, o interesse jacente à interposição é um interesse próprio dos escopos institucionais da autarquia, pelo que a situação se subsume à hipótese descrita no artigo supra mencionado – entidade autárquica interessada na condição de autora.

Há, pois, incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança.

Corroboram o quanto gizado a Súmula STF 511 e os seguintes arestos:

Acórdão CC 21255 / ES ; CONFLITO DE COMPETENCIA 1997/0087237-8 Fonte DJ DATA:03/08/1998 PG:00063 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 29/04/1998 Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETENCIA. OAB. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E AUTARQUIA PROFISSIONAL ESPECIAL, COM PERFIL DE SERVIÇO PUBLICO FEDERAL DE NATUREZA INDIRETA.

2. A COMPETENCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DO INTERESSE ATIVO OU PASSIVO E DA JUSTIÇA FEDERAL.

3. OS EFEITOS DA MEDIDA PROVISORIA NUM. 1549-39, DE 06.11.97, NÃO ATINGEM A ESTRUTURA ORIGINARIA DA OAB.

4. A MEDIDA PROVISORIA NUM. 1.654/98, EM SEU ART. 8., DETERMINOU

SER A JUSTIÇA FEDERAL COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS DO INTERESSE DAS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL.

5. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Decisão POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO, O PRIMEIRO SUSCITADO.

Acórdão CC 37900 / RN ; CONFLITO DE COMPETENCIA 2002/0175882-2 Fonte DJ DATA:19/12/2003 PG:00306 Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Data da Decisão 10/12/2003 Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Ementa

CONFLITO DE COMPETENCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR INSTITUTO DE ADVOGADOS DO NORDESTE - SOCIEDADE CIVIL DIVERSA DAS

CAIXAS DE ASSISTÊNCIA AO ADVOGADOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A Corte Especial decidiu que é da competência da Justiça Federal processar e julgar as causas em que for parte Caixa de Assistência dos Advogados, por ser órgão da OAB, autarquia federal (CC 36.557/MG). Todavia, Instituto de Advogados (sociedade civil), instituído por essas Caixas, tem personalidade jurídica diversa e não é órgão da mencionada autarquia.

2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a), sendo irrelevante, para esse efeito, a natureza da controvérsia ou do pedido postos na demanda.

3. Compete à Justiça Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, Instituto Assistencial de Advogados, e, de outro, sociedade de economia mista.

4. No que se refere a mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício de função federal delegada. Para esse efeito é que faz sentido, em se tratando de impetração contra entidade particular de ensino superior, investigar a natureza

do ato praticado.

5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Natal/RN, o suscitado.

Detectada a incompetência absoluta, resta operar seus efeitos. Assim, pela sistemática incidente, impende anular os atos decisórios proferidos e encaminhar os autos para o Juízo competente. E o Juízo competente para a espécie é o juiz federal da Seção Judiciária de Roraima, haja vista que a autoridade em comento não goza de prerrogativa de foro na Justiça Federal. Neste tópico, divergimos da manifestação ministerial, que opinou pela competência do Tribunal Regional Federal desta Região, o que fazemos forte nas razões seguintes.

No sistema de determinação de competência, alvitrar cogitar da positividade expressa da competência, eis que se trata de matéria afeita à previsão legal.

Com mais forte razão, no que pertine à competência por prerrogativa de função (*ratione personae*), esta atribuição legal deve ser expressa e individuada, haja vista que determinação desse jaez afasta as regras de competência que ordinariamente seriam aplicadas. Sem a positividade reclamada, a isonomia, o devido processo legal e o juízo natural restariam vulnerados.

Deriva do quanto exposto que a determinação de competência, pela natureza de suas normas, não comporta interpretação ampliativa ou integração analógica, mormente quanto à prerrogativa de foro em razão da função, consoante declinado supra. A propósito, o seguinte:

Acórdão HC 24703 / SP ; HABEAS CORPUS

2002/0126718-4 Fonte DJ DATA:10/11/2003 PG:00149 Relator Min. FERNANDO GONÇALVES (1107) Ementa HABEAS CORPUS. COMPETÊNCIA. PROCURADOR DO TRABALHO. ATUAÇÃO PERANTE TRIBUNAL SEM CARÁTER DE PERMANÊNCIA.

1. Em matéria de competência não há presunção. A competência é sempre certa e determinada, não comportando o tema interpretação ampliativa ou restritiva, principalmente em se tratando de foro por prerrogativa de função.

(...)

5. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

6. Ordem denegada.

Data da Decisão 15/10/2003 Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL

Excerto do voto

Não há presunção em matéria de competência. Ela, segundo o entendimento pretoriano e doutrinário, é sempre certa e determinada, não comportando o tema interpretação ampliativa ou restritiva, principalmente em se tratando de foro por prerrogativa de função. O Supremo Tribunal Federal, em ocasiões diversas, como relata ALEXANDRE DE MORAES, em sua obra "CONSTITUIÇÃO DO BRASIL INTERPRETADA e legislação constitucional" - Editora Atlas - 2002 - pág. 1368 - define sua competência originária como um "complexo de atribuições jurisdicionais de extração essencialmente constitucional", não comportando a possibilidade de extensão (aduz o autor) que "extravasam os rígidos limites fixados em *numerus clausus* pelo rol exaustivo inscrito no art. 102, I, da Carta Política" (STF - PET nº 1.026/4-DF - Rel. o Ministro CELSO DE MELLO).

No mandado de segurança, consoante já dito, o que determina a competência é a própria autoridade coatora, sendo o seu processamento e julgamento da competência originária dos tribunais se as constituições (aí incluídas, para os devidos âmbitos, a da República e as dos Estados) e/ou as leis de organização judiciária assim dispuserem.

No caso vertente, não há competência originária do Tribunal Regional Federal, mercê da minguada de disposição legal expressa nesse sentido, mas competência do juiz federal, face à incidência do art. 109, I, conforme já expandido.

Do exposto, por delegação do Tribunal Pleno (art. 175, XIV, RITJRR), declaro a incompetência absoluta dessa Corte, anulando os atos decisórios lançados e determinando o envio do processo ao juízo competente, qual seja, o juiz federal desta Seção Judiciária. Custas pelo Estado.

Sem honorários, consoante entendimento consagrado no meio jurídico e cristalizado nas Súmulas STF 512 e STJ 105.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004.

Leonardo Cupello  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001406-1

Impetrante: Alessandro José Mendes Lopes

Advogada: Grece M. S. Matos

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Entreguem-se os documentos reclamados, mediante contra cautela nos autos.

Boa Vista, 19 de maio de 2004

Des. Robério Nunes  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.04.002664-2

Impetrante: Adailton Freitas Ramos

Advogado: Lenon G. Rodrigues Lira, OAB/RR 189

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz convocado Leonardo Cupello

DESPACHO

I. Considerando que não vislumbro urgência imperiosa para apreciação do pedido de liminar neste azo, já que a ulterior manifestação eventualmente favorável deste juízo terá plena aptidão de tutelar o afirmado direito do impetrante, reservo-me a fazê-lo após o conhecimento das informações do rito, as quais determino que sejam requisitadas, com brevidade, da autoridade apontada coatora, no prazo e forma da lei;

II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004

Juiz Convocado Leonardo Cupello  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.º 0010.03.000770-1 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Antonio Silva Melo e Valdenir Almeida Bezerra

**Advogados:** Mamede Abrão Netto e Elias Bezerra Da Silva

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relatora Originária:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

**Relator Designado:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.

Incabível a anulação do julgamento realizado pelo Tribunal do júri, sob a alegação de manifestamente contrário às provas dos autos, se a decisão que acolheu a tese da acusação e condenou os acusados está em perfeita consonância com o conjunto probatório. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003000770-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencida a Relatora, e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em não dar provimento ao presente recurso,

nos termos do voto do Des. Lupercino Nogueira, que fica fazendo parte deste Julgado.  
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- RELATOR DESIGNADO E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER  
- Julgador -

Desa. ELAINE BIANCHI  
- Relatora Original -

Esteve presente: Dr(ª). \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.º 0010.04.002083-5 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Jesus de Magalhães  
**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – DOSIMETRIA DA PENA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE AUTORIZAM – POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

**Quantum tecnicamente sopesado em faces das circunstâncias judiciais (art.59 CP) não serem totalmente favoráveis. Dosagem da pena dentro dos limites legais.**

**Recurso conhecido e improvido.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N.º 0010 04 002083\_5, impetrado na Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA,  
TURMA CRIMINAL, em 11 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. LEONARDO CUPELLO  
Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Procurador de Justiça:

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.º 0010.04.002396-1 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Anderson Paiva de Lima  
**Defensor Público:** Wilson R. Leite da Silva  
**Apelado:** Ministério Público  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIME. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. IMPROVIMENTO. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I e II). RECURSO A FIM DE SER DIMINUÍDA A PENA. REINCIDÊNCIA COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.**

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n.º 0010.04.002396-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em preliminar conhecer do recurso, e em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça. No que tange ao mérito, a unanimidade negar provimento do presente recurso, mantendo-se a pena fixada pela instância “a quo”, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado – Relator –

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Julgador –

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.002634-5 – Rorainópolis/RR**

**Impetrante:** Antonio Cláudio de Almeida

**Paciente:** Francisco Eliésio da Costa

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

#### DECISÃO

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Dr. Antonio Cláudio de Almeida, em favor do Paciente Francisco Eliésio da Costa, devidamente qualificado, preso em decorrência de sentença condenatória recorrível, a qual o condenou nas penas do artigo 12 da Lei n.º 6368/76.

O presente *writ* tem como fundamento alegado constrangimento derivado do indeferimento não fundamentado, pela autoridade apontada coatora, da possibilidade de apelo em liberdade. Aduz o impetrante que o ora paciente reúne os requisitos legais para tanto, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei 8072/90. Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, à autoridade apontada coatora, que consignou a impossibilidade de atender ao solicitado em virtude dos autos estarem nesta Corte para julgamento da apelação interposta. É o relatório.

#### DECIDO

Diante da impossibilidade da prestação das informações do rito neste momento e considerando que a matéria é eminentemente de direito, estando sua análise possibilitada pela cópia da sentença que instruiu o pedido, preservo a celeridade e passo ao exame do pedido de ordem liminar.

O pedido de liminar não merece acolhida, haja vista que o fundamento jurídico aduzido para tanto, nesta sede de cognição perfunctória, não se avulta relevante a autorizar a medida requestada.

A decisão contra a qual se insurge o impetrante não traz, é o que nos parece neste azo, qualquer constrangimento ao ora Paciente.

A apelação em sede de crime de tráfico de entorpecentes, quanto à possibilidade do seu processamento com o réu/apelante em liberdade, está subordinada ao quanto dispõe a respectiva lei de regência (art. 35 da Lei 6268/76) e a lei dos crimes hediondos (art. 2º, § 2º, da Lei 8072/90).

A sentença em comento, ao apontar o art. 35 da Lei 6368/76, desincumbiu-se do que se exige na espécie, mercê de vertente doutrinária encampada nos tribunais superiores, segundo a qual a profusa fundamentação somente se impõe no caso de concessão da benesse (art. 2º, § 2º da Lei 8072/90). Adotada essa tese pela autoridade apontada coatora, não se pode, nesta sede de exame perfunctório, predicá-la de vulneradora de direito subjetivo do ora Paciente, mormente por envolver intelecção e derivar efeitos incompatíveis com os provimentos de urgência, que somente se justificam quando o direito aduzido se avulta incontestável.

A análise vertical da tese adotada, em cotejo com a presunção de inocência e com a garantia da fundamentação dos atos decisórios, deverá ser feita no turno idôneo, qual seja, no mérito.  
Do exposto, sob juízo perfunctório, denego o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora. Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer. Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos. P.I.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004.

Leonardo Cupello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Habeas Corpus N.º 0010.04.002639-4 – Boa Vista/RR**

**Impetrantes:** Alberto Jorge da Silva e Denise Abreu Cavalcante  
**Paciente:** Lourdes Icassati Mendes  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

#### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelos advogados referenciados em favor de Lurdes Icassati, devidamente qualificada, presa em decorrência de prisão em flagrante pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 228, §§ 1º e 2º, 229 e 304, todos do Código Penal.

Aduzem os impetrantes que a paciente está submetida a constrangimento ilegal, haja vista que não se justifica a manutenção da prisão em flagrante mercê da não caracterização materialidade dos crimes imputados e do excesso de prazo para o oferecimento da denúncia.

Despachei, após o recebimento da exordial, no sentido de condicionar a apreciação do pedido de liminar à prestação das informações do rito.

Estas vieram consignando que a ora pacientes obteve liberdade provisória mediante prestação de fiança, a qual fora concedida pelo juízo natural do feito, decisão cuja cópia instrui referidas informações. Consigna o juiz da causa, ademais, que a decisão já se encontra cumprida, estando a ora paciente já em liberdade. É o relatório.

#### DECIDO

À vista da decisão concessiva da liberdade provisória à ora paciente, nos termos declinados no relatório e consoante cópia da mesma acostada às fls 35/36, forçoso reconhecer a carência superveniente de interesse de agir neste feito.

Declaro, pois, conforme arts. 659, do CPP, e 175, XIV, do RITJRR, a perda do objeto do pedido de ordem de *habeas corpus*, extinguindo o presente sem julgamento do mérito.

Custas pelo Estado.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004.

Leonardo Cupello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Habeas Corpus N.º 0010.04.002674-1 – Rorainópolis/RR**

**Impetrante:** Francisco de Assis Guimarães Almeida  
**Paciente:** Deusimar Rufino Rodrigues  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela Jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.  
Publique-se e intím-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2004.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Habeas Corpus N.º 0010.04.002669-1 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Ednaldo Gomes Vidal  
**Paciente:** Gracenera Silva de Oliveira  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intím-se.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001315-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** C. M. F. Construções e Comércio Ltda.  
**Advogada:** Sandelane Moura.  
**1.º Recorrido:** Banco do Brasil S/A.  
**Advogado:** Paulo Brígolia.  
**2.º Recorrido:** Paulo Brígolia.  
**Advogado:** Em causa própria.

#### DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002659-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Companhia de Seguros Minas Brasil  
**Advogado:** Alexander L. Menezes  
**Agravados:** Aruanã Transportes Ltda e Valdirene de Souza Santos  
**Advogados:** Geraldo João da Silva e José Luciano H. de M. Melo  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DESPACHO

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre que, nos autos do processo nº 00502 000353-8, indeferiu o pedido de denúncia da lide da IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A.

Relata que a Agravada – VALDIRENE DE SOUZA SANTOS - ingressou com ação sumária de indenização, pretendendo o recebimento de verbas relativas aos danos materiais, morais e estéticos sofridos em decorrência do acidente ocorrido a 20.09.2000, em Vista Alegre/RR, em veículo coletivo de

propriedade da Agravada – ARUANÃ TRANSPORTES LTDA., tendo esta, em razão do contrato de seguro de responsabilidade civil avençado com a Agravante, formulado pedido de denúncia da lide.

Aduz que, ao apresentar sua defesa, e em razão da existência do resseguro no qual foi cedida parte de sua obrigação à seguradora IRB – RESSEGUROS BRASIL S/A, chamou-a a ingressar no feito na qualidade de litisconsorte necessário. Contudo, o MM. Juiz *a quo*, durante a audiência, entendeu que as atribuições do referido instituto foram transferidas para a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e este não mais existe.

Adverte que tal afirmação é equivocada, pois o IRB continua exercendo suas funções da mesma forma desde sua fundação, “sendo o único instituto de resseguro do país”, e que o seu comparecimento neste tipo de demanda é uma imposição legal, em razão do disposto no art. 68 do Dec.-Lei nº 73/66, e do próprio estatuto do IRB, aprovado pelo Decreto nº 60.460, de 13.03.67, em seu art. 71. Cita jurisprudência.

Entendendo relevante a fundamentação e o *periculum in mora* “representado pelos riscos do prosseguimento da ação sumária com a realização de atos que possam a vir prejudicar a defesa da parte Agravante, bem como do ressegurador, em caso de reforma, violando o princípio constitucional da ampla defesa”, requer a atribuição de efeito suspensivo ao despacho agravado.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso para reformar a decisão monocrática e determinar a citação do IRB- BRASIL RESSEGUROS S/A.

Junta documentos de fls. 08/68.

É o relato.

Necessária ao deferimento da medida liminar a presença dos pressupostos estatuídos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a saber: a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrer lesão de grave e difícil reparação.

Neste caso, ambos se evidenciam .

A pretensão recursal se assenta em dispositivo de norma vigente – art. 68 do Dec.-Lei nº 73/66 – específico às situações como esta. Laborou em justificável equívoco o culto juiz prolator do ato guerreado, pois a Lei nº 9932/99 real e expressamente revogou o mencionado Decreto, mas a eficácia de alguns de seus artigos, dentre estes o 12, que estabelecia a revogação, tiveram sua eficácia suspensa em liminar do egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2223/DF, até decisão final que ainda não aconteceu. Esta a juridicidade da tese esposada indicativa do *fumus boni juris*.

O *periculum in mora*, à sua vez, se evidencia no risco de possível anulação de atos processuais, em feito obediente ao rito sumário, com sensível desperdício de tempo e de ações.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para, emprestando efeito ativo ao recurso, reformar o despacho impugnado e admitir a denúncia da lide.

Oficie-se ao douto juiz *a quo*.

Intimem-se os Agravados para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 20 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 311 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 24.05 a 22.06.2004.

N.º 312 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos ímpares da 5.ª Vara Criminal, no período de 24.05 a 02.06.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 313 – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 05.07 a 03.08.2004.

N.º 314 – Dispensar, a pedido, o servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, Código TJ/DAS-409, a contar de 20.05.2004.

N.º 315 – Lotar o servidor **JOÃO BRASIL LEÃO**, Cedido/Polícia Militar, na Seção de Transporte, a contar de 21.05.2004.

N.º 316 – Suspender, a contar de 21.05.2004, a gratificação de produtividade do servidor **MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 243, de 06.05.2002, publicada no DPJ n.º 2392, de 07.05.2002.

N.º 317 – Suspender, a contar de 21.05.2004, a gratificação de produtividade do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 061, de 02.02.2004, publicada no DPJ n.º 2640, de 03.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 076/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 15/2004 do 2.º JECRIM/Gab.

**CONSIDERANDO** que a citação por precatória e por carta com aviso de recebimento não tem demonstrado grande eficiência, compatível com o rito da Lei 9.099/95.

**CONSIDERANDO** que a implantação de novas tecnologias tem acarretado benefícios aos serviços judiciais.

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.099/95, em seu art. 18, I, alude à citação por correspondência, sem explicar se eletrônica ou convencional e que o enunciado n.º 5, do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), entende que a expressão contida no texto da lei de “recebimento em mão própria”, refere-se apenas à identificação de seu recebedor, o que é perfeitamente possível mediante citação por *e-mail*.

**CONSIDERANDO** que a mensagem eletrônica vai ser realmente entregue ao destinatário final, em poucos segundos, o que qualifica este meio de comunicação como o mais apropriado e evidentemente mais seguro que o correio comum ou convencional, por meio do qual é realizada a citação com AR.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o custo da citação pelo correio eletrônico é inferior ao selo postal e à transmissão via fax.

**RESOLVE**

**Art. 1.º.** Autorizar a implantação do projeto piloto de citação por correio eletrônico no 2.º Juizado Especial.

**Art. 2.º.** A citação por *e-mail* somente será cabível nos casos em que a citanda possua página na rede mundial de computadores (internet), com endereço eletrônico divulgado.

**Art. 3.º.** Anexo ao e-mail devem ser remetidas cópia da inicial e de seus documentos, devidamente escaneadas, bem como do mandado de citação.

**Art. 4.º.** O Cartório deverá certificar nos autos que a mensagem foi transmitida e recebida, juntando aos autos seus comprovantes.

**Art. 5.º. Determinar ao Departamento de Informática que realize backup em CD dos e-mail enviados e recebidos pelo referido juizado à cada 30 (trinta) dias.**

**Art. 6.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

**N.º 177** – Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 20.12.2004 a 18.01.2005.

**N.º 178** – Alterar as férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2004.

**N.º 179** – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 28.06 a 13.07.2004.

**N.º 180** – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **DENIS ALVES DA COSTA**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 23.07.2004 e de 10 a 22.01.2005.

**N.º 181** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 21.05.2004, as férias da servidora **IRANICE PEREIRA DE AQUINO**, Secretária, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos no período de 28.06 a 17.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00034  
003410AM =>00030  
008971DF =>00030  
015195DF =>00042  
074060RJ =>00077  
000005RR-A =>00060  
000005RR-B =>00041  
000008RR-B =>00081  
000008RR =>00019  
000021RR =>00037, 00052, 00065  
000041RR =>00083  
000042RR-B =>00019, 00044  
000042RR =>00064  
000047RR-B =>00024  
000061RR-A =>00081  
000070RR-B =>00031  
000077RR-A =>00047  
000078RR-A =>00021, 00030, 00045, 00069  
000079RR-A =>00010

000082RR =>00048  
000084RR-A =>00014  
000087RR-B =>00022, 00076  
000091RR-B =>00014, 00015, 00073, 00074  
000092RR-B =>00065  
000100RR-B =>00059, 00062  
000101RR-B =>00016, 00017, 00018, 00030, 00033, 00065  
000105RR-B =>00025, 00038, 00039, 00056, 00063, 00067  
000107RR-A =>00047  
000114RR-A =>00030  
000118RR-A =>00006, 00039  
000119RR-A =>00049  
000124RR-B =>00052  
000125RR =>00020, 00035, 00043, 00052, 00055, 00066, 00068  
000130RR-A =>00077  
000130RR =>00029, 00038, 00039, 00046  
000138RR =>00075  
000140RR =>00088, 00089  
000144RR-A =>00037, 00052, 00065, 00090  
000144RR-B =>00042, 00045, 00055  
000149RR =>00028, 00072, 00076, 00078, 00079  
000153RR-B =>00004  
000153RR =>00084  
000160RR =>00048, 00070  
000162RR-A =>00081  
000164RR =>00031, 00069  
000169RR-B =>00075  
000169RR =>00026, 00028  
000171RR-B =>00019  
000172RR =>00010  
000177RR =>00009  
000178RR =>00023, 00029, 00050  
000179RR =>00045  
000180RR-A =>00086  
000181RR-A =>00064  
000184RR-A =>00021, 00043  
000185RR-A =>00077  
000190RR =>00075, 00084  
000203RR =>00023, 00029, 00050  
000208RR-A =>00012  
000209RR-A =>00064  
000209RR =>00011, 00013  
000231RR =>00082  
000236RR =>00074  
000241RR-A =>00022  
000248RR =>00020  
000251RR =>00053, 00054, 00057, 00058  
000260RR =>00022, 00035, 00068, 00071  
000262RR =>00027, 00030  
000263RR =>00070  
000264RR =>00030, 00061, 00062  
000269RR =>00030, 00040, 00062  
000281RR =>00082  
000282RR =>00051  
000284RR =>00022, 00034, 00076  
000299RR =>00085  
000311RR =>00036, 00080  
000320RR =>00003  
000335RR =>00026  
000338RR =>00019  
000343RR =>00067  
000344RR =>00079  
000350RR =>00019  
113344SP =>00018  
188416SP =>00032

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001004083911-9

Embargante: Klaus Tasso Souza de Lira; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 65.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jêsus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 001004083921-8

Indiciado: R.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00008 - 001004085016-5

Autuado: Francileny de Castro Ribeiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00009 - 001004085014-0

Requerente: Maciel dos Santos Castro =&gt; Distribuição por Dependência em 20/05/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00001 - 001004082213-1

Infrator: J.P.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2A VARACÍVEL****Expediente de 20/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Hudson Luis Viana Bezerra****MANDADO DE SEGURANÇA**

00011 - 001004081227-2

Impetrante: Edione Bezerra Pereira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, concedendo a segurança e tornando definitivos os termos da liminar anteriormente concedida. Sem custas - pois não houve adiantamento desta despesa - e sem honorários (Súmula 512 do STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00012 - 001004083864-0

Impetrante: Arnóbio Venício Lima Bessa; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do Exposto, notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se a União Federal, com cópia da petição inicial e desta decisão, para eventual manifestação de interesse na causa. Boa Vista, 20 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**ORDINÁRIA**

00013 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Com base no poder geral de cautela, determino a reserva de vagas, conforme estabelecido no item 4. Intime-se o Réu para cumprimento do aqui decidido. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. BV, 20 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

**4A VARACÍVEL****Expediente de 20/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00016 - 001004078333-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francionildo Pimentel Gutierrez => DESPACHO: I- Oficie-se; II- Defiro a conversão em ação de depósito (certifique-se/comunique-se). BV-20/05/04. Dr. Cristovão suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00017 - 001004079391-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => DESPACHO: Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se); II- Cumpridas as formalidades legais, cite-se. BV-20/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00018 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00019 - 001004081087-0

Autor: Maria Joelma Pereira de Oliveira; Réu: Alysson Bruno Matias Lins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

**EXECUÇÃO**

00020 - 001001005109-1

Exequente: Maria do Carmo Rocha de Lima; Executado: Csm Construções Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-20/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00021 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: 1 - Tendo em vista a não comprovação da propriedade do bem, oficie-se ao Detran determinando que o mesmo informe a situação do bem penhorado. 2. Após, voltem os autos conclusos. B.V., 19/05/04, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00022 - 001001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Taxa Judiciária e Carta de Adjudicação (Port.02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionísio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00023 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: I- Defiro (fls.32), a contar da data da petição; II- Após, diga o autor. BV-18/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00024 - 001003075020-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Josivan Chaves Moura => DESPACHO: Diga o Autor. Intime-se. BV 20/05/04. Dr.Cristovão Suter -Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00025 - 001003075553-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adelson da Silva Lima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-20/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00026 - 001003059667-9

Exequente: Rozane Pereira Ignácio; Executado: Durval de Oliveira Moura Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia, Rozane Pereira Ignácio.

## INDENIZAÇÃO

00027 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes.

00028 - 001003071504-8

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Jornal Brasil Norte => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: I - Impossível a composição amigável entre as partes nesta oportunidade; II - Questões preliminares serão analisadas em sentença; III - Fixo como ponto controvertido o possível excesso no direito de informar; IV - Não havendo a necessidade de produção de provas, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, conclusos. B.V., 19/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

## ORDINÁRIA

00029 - 001002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Digam as partes. BV-20/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00030 - 001002055061-1

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Incepa Icl Louças Sanitárias Ltda e outros => DESPACHO: Diga o Autor. Intime-se. BV 20/05/04. Dr.Cristóvão Suter -Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Danielle Ferreira Ramos, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

## 6A VARACÍVEL

Expediente de 20/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001004078734-2

Requerente: Augusto Dantas Leitão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00032 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00033 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Espolio de Manoel Costa Sarmento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00034 - 001003073822-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angelita Pinto Carvalho => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PRÓFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato e carta de preposta. Por economia processual, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor do débito; II - Não há questões

preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto as provas defiro a documental substanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equiv alente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, consideradas desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves.

## CAUTELAR INOMINADA

00035 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 113. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00036 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Oficie-se solicitando resposta. Aguarde-se, após, por 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DECLARATÓRIA

00037 - 001003068287-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: João Batista da Cunha Barros Júnior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000021RR, Dr(a). Pedro Xavier Coelho Sobrinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00038 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00039 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO

00040 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Oficie-se encaminhando cópias de fls. 113/115, por qual solicitando. Aguarde-se o cumprimento da precatória. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00041 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha.

00042 - 001001007176-8

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Defiro fl. 195. Após o transcurso do prazo de suspensão intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00043 - 001001007213-9

Exeçúente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Conforme decisão prolatada nos autos em apenso, presente feito encontra-se com sua tramitação suspensa. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00044 - 001001007558-7

Exeçúente: Lisete do Nascimento Santos; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00045 - 001001007680-9

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RR, Dr(a). José Ribamar Abreu dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Figueiredo Pereira, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ribamar Abreu dos Santos.

00046 - 001001007732-8

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00047 - 001001007965-4

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00048 - 001001007986-0

Exeçúente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucoy Ferreira da Silva => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Defiro fl. 140. Expeça-se o respectivo Alvará. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 11 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00049 - 001002028626-5

Exeçúente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00050 - 001002041346-3

Exeçúente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00051 - 001002055487-8

Exeçúente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte executada acerca da atualização de fl. 66. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00052 - 001002056613-8

Exeçúente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda; Executado: Douglas Alves da Silva => Despacho: Com as baixas devidas archive-se. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante.

00053 - 001003062730-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00054 - 001003063067-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Diga a parte exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00055 - 001003073452-8

Exeçúente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00056 - 001003075551-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 41 e determinar a suspensão do feito no prazo máximo de 01 (um) ano. Após o transcurso do prazo de suspensão intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00057 - 001003075562-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élitto Ferreira Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00058 - 001003075573-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 46/47. Desentranhe-se mandado de fl. 42 para seu fiel cumprimento, tal qual pugnado à fl. 46. Boa Vista, 13 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00059 - 001004079025-4

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Oficie-se solicitando resposta. Aguarde-se, após, por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00060 - 001004079119-5

Exeçúente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Despacho: Defiro item 01 de fl. 24. Desentranhe-se mandado de fl. 19 para seu fiel cumprimento. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00061 - 001004083244-5

Exeçúente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 88/89. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Expeça-se, ainda, alvará de levantamento tal qual pugnado pela exeçúente, liberando-se o restante do valor penhorado em favor da executada. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas,

arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00062 - 001004079398-5

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00063 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 221 e determinar a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00064 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida => Despacho: Intime-se a executada, haja vista documento de fl. 187, do prazo para oposição de embargos. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00065 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sívirino Pauli.

00066 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00067 - 001004076361-6

Autor: Hildegrado Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: A multa postulada pelo auto não se faz merecida, já que a parte ré trouxe aos autos parte dos documentos por aquele requeridos. Dever é contudo, determinar a intimação da ré para que exhiba os demais documentos faltados sob pena de aplicação da multa referida à decisão de fls. 77/78. Intimem-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00068 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 103. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionísio Castelo Branco.

00069 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => tes desta decisão. Boa Vista, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controversos a conduta, o resultado e o nexo de

causalidade; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a autora afirma que o réu teria, em tese, provocado o abalo de seu crédito - iniciando a prova desta alegação com os documentos colados à inicial -, natural, portanto, que figure no pólo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela preliminar; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00070 - 001004081234-8

Autor: Paulo Cesar Dias Menezes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Intime-se as partes para justificarem buscarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Devendo as partes comparecerem ao aludido ato ao se fazerem representar por procuradores habilitados. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00071 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RR, Dr(a). ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00072 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00073 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### ORDINÁRIA

00074 - 001001007076-0

Requerente: Odineldo Figueiredo Braga; Requerido: União Municipal dos Secundaristas de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Josué dos Santos Filho.

00075 - 001004078749-0

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima; Requerido: Adeilson Viana da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado, Moacir José Bezerra Mota, José Rogério de Sales.

00076 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Despacho: Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se data para realização de audiência preliminar, devendo o Cartório promover a intimação das partes a comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transgír. Boa

Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliã Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00077 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Diga a parte ré acerca dos novos documentos juntados. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00078 - 001003065259-7

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00079 - 001003065261-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Marinete Gonzaga Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00080 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => Despacho: Defiro fl. 37 em sua inteireza. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**REIVINDICATÓRIA**

00081 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade de parte do imóvel, objeto da lide, que se reivindica; II - Constatado, conforme certidão de fl. 121v, que os réus Maria Lenir Moraes, Emerson Ferreira e Noemi Maria Tarter Silva, não obstantes citados não apresentaram, no prazo legal, suas respostas, pelo que, na forma do artigo 319 do CPC decreto a revelia daqueles, sem, contudo, seus efeitos, haja vista o inciso I, do artigo 320 do aludido Diploma Processual. Verifico, ainda, defeito de representação da parte autora, posto não constar nos autos seus atos constitutivos, pelo que concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização, sob pena de nulidade do processo. Suspendo, assim, de acordo com o artigo 13 do Código de Processo Civil, o trâmite processual. Após, vistas ao Órgão da Defensoria Pública para apresentação de defesa pelo réu Antônio Carlos Medeiros. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva.

**7AVARACÍVEL**

**Expediente de 20/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Lojola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00010 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.; Requerido: J.J.C.C. => Despacho: 1. A petição de fl. 255/257, muito embora subscrita pelo próprio requerido, está evadida, eis que o douto causídico, que a subscreve não tem poderes outorgados pelo requerido nos autos. 2. Por outro lado, apesar de constar o nome do Dr. Messias Garcia, o mesmo não assinou a petição sob apreço. 3. Assim, faculto ao requerido a regularização da coima supra. I. BV-RR, 19/05/2004. Paulo César

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

**8AVARACÍVEL**

**Expediente de 20/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00014 - 001001009643-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: C C de Araújo => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00015 - 001001015717-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Adv - João Felix de Santana Neto.

**1AVARACRIMINAL**

**Expediente de 20/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
**Cezar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00082 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto, PRONUNCIO o acusado EDILSON JOSÉ VITAL DAVID como incurso nas sanções do art.121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CPB e, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. Diante dos antecedentes do réu mantenho sua liberdade. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpa no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares. Boa Vista, quarta-feira, 19 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

**2AVARACRIMINAL**

**Expediente de 20/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00083 - 001002021095-0

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; OUÇA-SE O MP SOBRE A CERTIDÃO SUPRA; BV-RR; EM 20.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00084 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO

LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00085 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => DESPACHO: CONSIDERANDO A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, CERTIFIQUE O CARTÓRIO SOBRE O PERDIMENTO DOS BENS REQUERIDOS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA NOVA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO. FINALMENTE, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 18 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00086 - 001003069829-3

Autor: Francisco Loureno da Silva => DESIÇÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO, EM FACE DA PERDA DO OBJETO. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I., APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊEM-SE BAIIXAS E ARQUIVE-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 18 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00087 - 001004076480-4

Autor: Jose Gonçalves Barreto => Arquivamento decretado(a). DESPACHO: DÊ-SE BAIIXA. ARQUIVE-SE. BV/RR; EM 20.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

#### EXECUÇÃO DE PENA

00088 - 001001012395-7

Apenado: José Aires de Oliveira Filho => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 34v, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### EXECUÇÃO PENAL

00089 - 001003070110-5

Sentenciado: Geraldo Madeira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00090 - 001003073877-6

Indiciado: M.S.C. => "... por não considerar crime do art. 312.§1º do CP a conduta descrita na inicial, não a recebo, nos termos do art. 43, I do CPP". Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00091 - 001004083350-0

Requerente: Williams Marinho Tavares => "Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a WILLIAMS MARINHO TAVARES o benefício postulado. Expeça-se o repectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Réu". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001004083594-3

Autuado: Maciel dos Santos Castro => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, pelas razões supra e em plena consonância com os argumentos ministeriais, RELAXO AS PRISÕES DE MACIEL DOS SANTOS CASTRO, por considerá-la ilegal, sem os critérios estabelecidos na lei processual (art. 302/ CPP). Expeça-se o pertinente alvará de soltura, colocando o 'flagranteado' em liberdade, a ser cumprido com as cautelas de sempre, ou seja, observando-se se o segregado não está sob a custódia do Estado por motivo diverso do aqui retratado. Alerta-se o benefício por essa decisão para a necessidade de manter-se no distrito da culpa, atendendo, como impõe a ordem jurídica e a responsabilidade por viver-se em um Estado Democrático de Direito, às convocações da Justiça. Intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se. Aguardem-se os autos principais." Boa Vista/RR, aos 19 dias de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotó Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Walter Menezes**

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001002048659-2

S.educando: D.P.R.S. => Decido extinguir a Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente D.P.R.S., uma vez que o objeto foi alcançado. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001002049270-7

S.educando: M.D.O.L. => Decido extinguir a Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente M.D.O.L., uma vez que o objeto foi alcançado. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001003057514-5

S.educando: J.M.R. => Assim, acato a cota ministerial e cota da Defesa, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para DEFERIR o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida

Sócio-Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade e manutenção da Liberdade Assistida do adolescente J.M.R. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001003062128-7

S.educando: D.O.S. => Isto Posto, acato ao parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Prestação de Serviço à Comunidade e da Liberdade Assistida do sócio-educando D.O.S., uma vez que o objeto foi alcançado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR =>00036  
000110RR-B =>00032, 00033, 00039  
000114RR-A =>00040  
000153RR =>00035  
000155RR-B =>00034  
000156RR =>00037  
000171RR-B =>00038  
000177RR-B =>00039  
000188RR-B =>00034, 00040  
000192RR-A =>00036  
000223RR-A =>00032, 00033, 00039  
000223RR =>00009  
000262RR =>00040  
000264RR =>00035, 00040  
000269RR =>00036, 00040  
000282RR =>00015  
000331RR =>00018  
000337RR =>00008  
000350RR =>00018

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004083918-4

Autor: Juci Moraes da Cruz; Réu: Marinalva Souza => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 327,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004083920-0

Autor: Claudio de Araujo Gomes; Réu: Fabiano Pesch => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001004083916-8

Requerente: Adailton Aranha; Requerido: Major de Tal => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004083898-8

Requerente: Edivan Dantas de Medeiros; Requerido: Jose Carlos Correa Soares => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004083902-8

Requerente: Francisco Saraiva Borges da Silva; Requerido: Helen Suzane da Silva Negreiros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 730,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004083906-9

Requerente: Sebastiana de Araujo Costa; Requerido: Albanise Jati da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00007 - 001004083904-4

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Lojas Esplanada => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MONITÓRIA

00008 - 001004083926-7

Autor: Antonio Boni; Réu: Socorro de Fatima Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 814,15. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 001004083955-6

Autor: e Mateus de Freitas - Me; Réu: Jose Norberto de M Junior => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.048,24. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### POSSESSÓRIA

00010 - 001004083900-2

Autor: Sonia Gaskin Stephen; Réu: Mazenildo Apolônio da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00011 - 001004083922-6

Exequente: Karina Oliveira Leite; Executado: Gilberto da Conceição => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 135,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001004083908-5

Requerente: Sebastião de Souza Gandêncio; Requerido: Geraldo Saraiva de Barros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004083912-7

Requerente: Ana Neire do O Portela - Me; Requerido: Fernando Santos de Jesus => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 103,78 - Audiência Conciliação: Dia 07/06/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004083963-0

Autor: Iris Campos Magalhães; Réu: Jose Magalhães => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00015 - 001004083924-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Bba Credanstalt Fomento Comercial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.006,96. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001004083928-3

Requerente: Ana Neire do O Portela - Me; Requerido: Francisca Sandra da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 67,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00017 - 001004083914-3

Autor: Antonia de Souza Maciel; Réu: Walteir Alves Pinto => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.652,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004083953-1

Autor: Fabiano Serrão Nogueira; Réu: Empresa Norte Brasil Telecon S/A (vivo) => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Karina Lígia de Menezes Batista, Charles Sganzerla Grazziotin.

#### MONITÓRIA

00019 - 001004083910-1

Autor: Mateus Gomes da Silva; Réu: Camões Concursos => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.214,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001004083956-4

Indiciado: F.P.V. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001004078726-8

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Transferência Realizada em 20/05/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00022 - 001004083942-4

Indiciado: L.M.O. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004083946-5

Indiciado: N.P.O. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004083937-4

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004083950-7

Indiciado: I.K.B.A. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00026 - 001004083954-9

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001003073944-4

Réu: Francisco Felinto Pereira => Transferência Realizada em 20/05/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00028 - 001004083944-0

Indiciado: D.T.N. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004083948-1

Indiciado: M.C. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004083952-3

Indiciado: R.R.R. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 20/05/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001004080885-8

Autor: Taciara dos Reis da Silva; Réu: Maria Josefa Silva dos Reis => DESPACHO: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 267, 54 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1º, § 1º), pelo índice adotado pelo TJ/RR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, qrt. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00032 - 001001001103-8

Exequente: João Gonçalves Martins; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 91/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00033 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 21. Diligências necessárias. EM, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00034 - 001004076715-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Telmario Mota de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

### INDENIZAÇÃO

00035 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Indique o credor, para a alienação direta, o nome de interessado e o valor da proposta. Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Transfira-se o valor bloqueado junto ao Banco Itaú S.A. (agência 0910, conta poupança 06896-4527), de titularidade da executada para a conta deste Juízo. Oficie-se à agência local do mencionado banco para imediata transferência, remetendo-se cópia do documento de fl.76. Após, venham os autos conclusos para desbloqueio. Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00037 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Recalcule a multa, pois sua periodicidade é de 17/02/2004 até 07/04/2004 (fls. 42 e 55). Após, diga o exequente se deseja o bloqueio on line na conta do executado. Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00038 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: Certifique se foi expedido mandado de citação. Após, cls. Em, 19/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### POSSESSÓRIA

00039 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Sem prejuízo do integral cumprimento da decisão de fl. 129, intime-se o reclamante sobre a proposta formulada pela reclamada (fls. 136/137). Em, 19/05/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Dário Quaresma de Araújo.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

#### INDENIZAÇÃO

00040 - 001003072186-3

Autor: João Brasil Leão; Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da dívida; II, Expeça-se mandado de penhora e avaliação; III. No caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos no prazo legal; IV. Findo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias. V. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR =>00002

000079RR-A =>00003

000264RR =>00002

000269RR =>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 20/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Luciana Silva Callegário**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076868-0

Apelante: Rodrigo Moreira de Oliveira; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Indenização por danos Morais Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Parte Recorrente vencida, condenada nas custas e sem honorários advocatícios em razão da ausência de advogado da parte contrária. Boa Vista/RR, 19/05/04 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00002 - 001004076872-2

Apelante: Vanda Maria de Albuquerque Távora; Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/A => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 26.05.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 19/05/04 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00003 - 001004076884-7

Apelante: Dalvani Ricarte Bezerra; Apelado: Timbo Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 26.05.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 19/05/04 (a) Rommel Conrado - Juiz Relator. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

### 8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 20 de maio de 2004  
para ciência e intimação das partes.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

#### MANDA

Processo nº **0010.01.009068-5** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **MESQUITA E LIMA LTDA, LENIR MESQUITA DE CAMPOS, ALMIR MESQUITA DE CAMPOS e MARIA SORAIA R. DE LIMA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.433,86** (Dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6149/00**, referente à falta de pagamento do **ICMS por estimativa**, datada de 10.02.00.

**DESPACHO:** “Desentranhe-se a CDA nº 6150/00, tendo em vista a ocorrência da remissão; 02 – Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MESQUITA E LIMA LTDA, LENIR MESQUITA DE CAMPOS, ALMIR MESQUITA DE CAMPOS e MARIA SORAIA R. DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.  
**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009412-5** – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**  
Executado: **A. BENEDETE e AMADOR BENEDETE**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 545.178,82** (Quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **3809/97**, referente datada de 23.09.1997.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 07 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **A. BENEDETE e AMADOR BENEDETE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido. **Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009408-3** – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais**  
Executado: **CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA, IVANCY ALVES CATANHEDE e LUIZ FERNANDO MALLMANN**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 4.323,86** (Quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4723/98**, referente datada de 17.12.1998.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 07 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA, IVANCY ALVES CATANHEDE e LUIZ FERNANDO MALLMANN**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos

bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009586-6** – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais**  
Executado: **V. S. SCHWARTZ e VILMA SANTOS SCHWARTZ**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 35.744,92** (Trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5230/99 e 4153/99**, datada de 14.05.99.

**DESPACHO:** “Desentranhe-se as CDAs nº 5231/99 e 5232/99, pois as mesmas foram quitadas pelo executado; 02 – Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 06 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **V. S. SCHWARTZ e VILMA SANTOS SCHWARTZ**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015763-3** – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **Seyerino do Ramo Benício**  
Executado: **BARÉ ESPORTE CLUBE**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 3.008,83** (Três mil, oito reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1997.00430-5**, datada de 24.1997.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 07 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **BARÉ ESPORTE CLUBE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009253-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **MARTA ALVES DE LIMA-ME e MARTA ALVES DE LIMA**, na seguinte forma:

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **16.06.04 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) aparelho PECK-DECK, marca califórnia, com 80 Kg de carga.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **MARTA ALVES DE LIMA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), conforme avaliação realizada em 20 de junho de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.613,72 (Um mil, seiscentos e e treze reais e setenta e dois centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **MARTA ALVES DE LIMA – ME e MARTA ALVES DE LIMA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 de maio de 2004.

**ELIANA PALERMO GUERRA**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009531-2**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA Ltda, FRANCISCO EUGÊNIO DE LAMEIDA e SIMONE CRISTINA R. DE ALMEIDA**, na seguinte forma:

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **16.06.04 às 11:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 05 (cinco) carroças de tração animal, com dois pneus, câmaras, rodas, eixo e feixo de mola e madeira.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **FRANCISCO EUGÊNIO DE ALMEIDA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo cada unidade avaliada em R\$ 800,00, conforme avaliação realizada em 18 de abril de 1997.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 11.484,80 (Onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA Ltda, FRANCISCO EUGÊNIO DE LAMEIDA e SIMONE CRISTINA R. DE ALMEIDA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 de maio de 2004.

**ELIANA PALERMO GUERRA**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009092-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **R. T. DE MEDEIROS – ME e RENILDO TAVARES MEDEIROS**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **16.06.04, às 11:00 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **01.07.04, às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) estufa para alimentos tipo “Self Service” com 08 cubas, quatro com sistema de aquecimento a gás e 04 para frios; Estrutura em metal azul, corpo em alumínio, bom vestado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) – 01 (um) bebedouro, com duas torneiras (esguincho), marca Belliere, copo de alumínio, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais) – 40 (quarenta) cadeiras de plástico, brancas, com encosto e apoio para os braços, ótimo estado de conservação, cada peça avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais), perefazendo um um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **TOTAL da Penhora:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do Senhor **BERNADETE DO SOCORRO C. DINELLE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), conforme avaliação realizada em 27 de outubro de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.492,63 (Um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **R. T. DE MEDEIROS – ME e RENILDO TAVARES MEDEIROS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 de maio de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009837-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **CONSTUBO FÁBRICA DE ESTRUTURA PRÉ-MILDADA LTDA, PAULO SÉRGIO LEMOS LATGE, ALBERTO FABIANO MUNHOZ HERRERA e DURVAL REGINATO FILHO**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **16.06.04, às 10:30 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **01.07.04, às 10:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de piso, denominado “bloquetos”, com espessura de 0,5 cm. Avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado.

**DEPÓSITO:** Em poder do Senhor **JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA** (arrendatário).

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme avaliação realizada em 03 de novembro de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 7.132,57 (Sete mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **CONSTUBO FÁBRICA DE ESTRUTURA PRÉ-MILDADA LTDA, PAULO SÉRGIO LEMOS LATGE, ALBERTO FABIANO MUNHOZ HERRERA e DURVAL REGINATO FILHO**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 de maio de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA  
Escrivã Judicial

#### 5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 21 de maio de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG. n.º. 1.873.637 - SSP/PI, nascido aos 15.04.1981, natural de Novo Oriente/CE, filho de Antônio José da Silva e de Raimunda Rodrigues da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º **01 014646-1**, Ação Penal que a Justiça Publica move em face de **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 e 309 da Lei 9.503/97, c/c art. 69, do Código Penal, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia **02.09.2004, às 10h:30min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 20.10.1982, natural de Tucuruí/PA, filho de Moisés Pereira da Silva e de Laurinda Oliveira da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º **01 014248-6**, Ação Penal que a Justiça Publica move em face de **SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 1º, inciso II, c/c §4º, II, §6º e §7º, da Lei 9.455/97, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia **16.09.2004, às 12h:00min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**COMARCA DE MUCAJAI**

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000381 7, em que o Ministério Público Estadual move contra LEOMAR PANZENHAGEN, como incurso nas penas do art: 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97, por crime praticado no dia 17 de junho de 2001; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu LEOMAR PANZENHAGEN, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 24/03/1971, natural de Ponta Serrada-SC, filho de Edvino Ernildo Panzenhagen e de Olívia Vargas Panzenhagen, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 21 (vinte e um) de junho de 2004 às 09h00min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA  
*Escrivão Judicial*

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Costumes, processo **0060.02.000864-9**, que a Justiça Pública move contra **Luiz Soares da Silva**, incurso nas penas do art. 213 do CP, fica **INTIMADO, Luiz Soares da Silva**, brasileiro, casado, barbeiro, filho de Francisca Soares da Silva. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Do exposto, decido julgar **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para condenar **LUIZ SOARES DA SILVA**, nas penas do 213 do Código Penal.. **Destarte, torno definitiva a pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão.** A pena deverá ser totalmente cumprida no regime fechado, sendo o mais atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Não lhe concedo, outrossim, não reconheço ao Réu o direito de recorrer em liberdade, dada a natureza do crime praticado e uma vez que o mesmo evadiu-se antes mesmo de iniciada a instrução criminal. Expeça-se o devido mandado de prisão. Custas processuais pelo Réu. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no Rol dos culpados. A pena imposta deverá ser cumprida na penitenciária agrícola do Monte Cristo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de outubro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, César Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o

assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira**  
*Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime porte ilegal arma, processo **0060.02.000446-5**, que a Justiça Pública move contra **Evaldo Santos de Oliveira**, incurso nas penas do art. 10, *caput*, da Lei 9.437/97, fica **INTIMADO, Evaldo Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, mergulhador e operador de máquinas, filho de José Pereira de Oliveira e Domingas da Silva Santos. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do ônus de comparecer na Sala de Audiências do Fórum Maximiliano da Trindade Filho, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, para a realização de audiência de interrogatório, no dia **29.9.2004, às 9h e 30min.** E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, César Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira**  
*Escrivão*

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

## PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 161, DE 12 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

## RESOLVE:

Conceder, aos servidores abaixo relacionados, progressão funcional com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir das respectivas datas:

## I – ANALISTA JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
JOSÉ ALEX M. ALVES DE ALMEIDA	B – 7	B – 8	21.03.04
TEREZINHA G. DE ALMEIDA	B – 7	B – 8	24.03.04

## II – TÉCNICO JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
ALÍSIO STEINER S. DE MACEDO	B – 7	B – 8	21.03.04
ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA	B – 7	B – 8	21.03.04
HUDSON SILVA CEZAR	B – 7	B – 8	21.03.04
MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE	B – 7	B – 8	21.03.04
NARAH LÚCIA SARAH LIMA	B – 7	B – 8	21.03.04

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 169, DE 17 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),  
C O N S I D E R A N D O as informações constantes do Procedimento Administrativo nº 0740/2003,

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADE RELACIONADA À COORDENADORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL ITINERANTE.

DESTINO: BOA VISTA/RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 28 A 29.11.2003.

N.º DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)

Magistrado: Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª ZE/RR

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 272,25

VALOR A SER PAGO: R\$ 272,25

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício

PORTARIA N.º 172, DE 17 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 14, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor abaixo relacionado, progressão funcional com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir da respectiva data:

I – ANALISTA JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA	B – 7	B – 8	21.03.04

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício

PORTARIA N.º 173, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial objetivando apurar o valor de mercado dos materiais relacionados à fl. 105, do Procedimento Administrativo nº 031/2002.

Art. 2º. Designar os servidores HEBRON SILVA VILHENA, TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA e MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Art. 3º. A Comissão disporá do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente em exercício

PORTARIA N.º 174, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES A FIM DE PARTICIPAREM DO III ENCONTRO DA JUSTIÇA COM A COMUNIDADE.

Destino: Rorainópolis/RR

Período de afastamento: 21.05.2004.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2;

EDIMAR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 99,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 80,65

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 64,15

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício

PORTARIA N.º 175, DE 17 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DA 3ª REUNIÃO DAS COORDENADORIAS DE COMUNICAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 25 a 28.05.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: ADENAUER MORAES FERNANDES – Aux. Espec. da Seç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-1.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor total a ser pago: R\$ 636,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTARIA N.º 176, DE 20 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas

atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:****I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para Boa Vista, com a finalidade de buscar o veículo Toyota Bandeirantes placas NAJ-3976, pertencente àquela Zona, bem como os RAE's e títulos emitidos provenientes do atendimento realizado no período de 28/04 a 05/05/04 na cidade de Rorainópolis.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 21 a 22.05.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 3,83

Valor a ser pago: R\$ 243,67

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTARIA	N.º	177,	DE	20	DE
MAIO	DE	2004.			

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:****I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 145/2004 – GP, AOS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS, TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DOS MESMOS NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, ATÉ O DIA 08.05.2004, PARA O FECHAMENTO DO CADASTRO DA JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME RELATÓRIO DA EQUIPE JUNTADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 195/2004.

N.º de diárias: 2,0 (duas)

Servidores:

POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;

VICTOR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 311,65

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTARIA	N.º	178,	DE	20	DE
MAIO	DE	2004.			

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:****I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR A FIM DE ACOMPANHAR OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR DESTA TRIBUNAL NO VII ENCONTRO (10ª REUNIÃO) DO COLÉGIO DE CORREGEDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO BRASIL E II CICLO DE ESTUDOS PREPARATÓRIOS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2004.

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Período de afastamento: 09 a 12.06.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3.

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 750,75

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 846,05

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTARIA	N.º	179,	DE	20	DE
MAIO	DE	2004.			

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:****I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORAS PARA PARTICIPAR DO I ENCONTRO DAS UNIDADES DE JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 31.05 a 04.06.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidoras:

JANICE BESSA LEITÃO – Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5,

EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA – Assist. de Chefia da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 782,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTARIA	N.º	180,	DE	20	DE
MAIO	DE	2004.			

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:****I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA TREINAMENTO NOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS - SIGAUE.  
Destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 02.06 a 05.06.2004.  
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)  
Servidor: RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total das diárias: R\$ 577,50  
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05  
Valor total a ser pago: R\$ 654,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 21 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 21/05/2004:

PROCESSO Nº 840 – CLASSE XV  
ASSUNTO: CONSULTA ELEITORAL.  
CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRP/RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 15 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.  
REQUERENTE: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PTC/RR.  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO Nº 193 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MURAL ELETRÔNICO INTRANET DO TRE/RR.  
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE/RR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

### **REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 21/05/2004:

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.  
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.  
ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 20 – CLASSE IV  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 301/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.  
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.  
ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

À S.J. para redistribuição.  
Boa Vista-RR, 20 de maio de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício, do TRE/RR

PROCESSO N.º 20 – CLASSE IV  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 301/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único, art. 10, do RI/TRE/RR, redistribua-se o presente feito, sem prejuízo de compensação.  
Boa Vista-RR, 20 de maio de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Relator

PROCESSO Nº 190 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISICÃO DO SERVIDOR ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

1. Consoante análise do setor técnico deste Tribunal (fls.18/19), o feito encontra-se devidamente instruído.  
2. Assim sendo, dê-se vista ao Ministério Público.  
3. Após, voltem-me conclusos.  
Boa Vista, 21 de maio de 2004.

Juíza MARIA DIZANETE – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS: Sem movimentação		DESPESAS: Sem movimentação	
Receitas do Fundo Partidário		Administrativas	
Receitas de Contribuições Estatutárias		Outras Despesas Operacionais	
Doações		Não Operacionais	
De pessoas físicas		Capital	
De pessoas jurídicas		Saldo para o Exercício Seguinte	
Receitas destinadas Por Lei		Caixa	
Outras Receitas		Banco Conta n.º	
Saldo do Exercício Anterior			
Caixa			
Banco			
Local e data: 12/04/2004 BOA VISTA-RR	Local e data: 12/04/2004 BOA VISTA-RR	Local e data: 12/04/2004 BOA VISTA-RR	
Presidente: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA	Tesoureiro	Contador/CRC n.º ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES	

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **PORTARIA Nº 316, DE 20 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 285/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2882, de 11MAI04, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, nos dias 14 e 15MAI04, na Comunidade Ye'Kuana, no interior da Terra Indígena Yanomami (Auaris).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 317, DE 20 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, nos dias 28 e 29MAI04, na Comunidade Ye'Kuana, no interior da Terra Indígena Yanomami (Auaris).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 318, DE 21 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento para participar de **Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPGJ**, a realizar-se nos dias 25 e 26MAI04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 319, DE 21 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 24 a 25MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 e seguintes, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, que dispõem sobre a regulamentação das atividades dos Estagiários do Ministério Público, ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por este Ato, regulamenta a atuação dos Estagiários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do quadro de estagiários, tem por objetivos gerais:

**I** – Propiciar aos estagiários o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, o exercício prático nas pesquisas e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;

**II** – Propiciar ao Ministério Público a integração com os acadêmicos, obtendo auxílio no desempenho das atividades ministeriais através de estagiários aptos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima será destinado aos acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito que estejam matriculados nos dois últimos anos ou semestre equivalente, de escolas oficiais ou reconhecidas.

**§ 1º** O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

**§ 2º** A jornada dos estagiários constará do Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas diárias.

**§ 3º** Em cumprimento de suas atividades, o estagiário receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo oficial, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

**Art. 3º** Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários, além de assinar os respectivos Termos de Compromisso.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Superior do Ministério Público fixar o número de vagas destinadas aos estagiários.

**SEÇÃO II**  
**DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO**

**Art. 5º** As designações dos estagiários serão precedidas de exame de seleção, fixado em edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bastando para inscrição cópia da carteira de identidade, 01 (uma) foto ¾ e certificado de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino.

**Parágrafo único:** Após o resultado do certame, o candidato deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

**I** – Certidão expedida pela instituição de ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso ou histórico escolar;

**II** – Certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e folha de antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

**Art. 6º** A prova de seleção será realizada por Comissão composta por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** O Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião que se seguir à proclamação dos resultados, apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos e fará indicação dos nomes para designação, observada a ordem de classificação.

**Art. 8º** O estagiário aprovado e indicado pelo Conselho Superior na forma do artigo anterior, firmará Termo de Compromisso, através do qual se obrigará a cumprir normas disciplinares estabelecidas.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES**

**Art. 9º** São atribuições dos estagiários, dentre outras:

**I** – auxiliar o membro do Ministério Público junto ao qual servir, podendo, a critério do membro, acompanhá-lo em todos os atos e termos judiciais;

**II** – auxiliar o membro do Ministério Público no exame de autos e papeis, realização de pesquisas, organização de notas, fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar e,

**III** – estar presente às sessões do Júri, ao lado dos Promotores de Justiça, auxiliando-os no que for necessário, sempre à critério do Promotor de Justiça.

**Art. 10** São deveres do estagiário do Ministério Público:

**I** – cumprir rigorosamente o horário estipulado no Termo de Compromisso;

**II** – obedecer as normas de funcionamento do Ministério Público;

**III** – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas;

**IV** – guardar sigilo profissional e;

**V** – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público, os juizes, as partes, as testemunhas, as autoridades administrativas e policiais e os servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário.

**Art. 11** É vedado ao estagiário:

**I** – exercer atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciárias e policiais;

**II** – subscrever, em conjunto com o membro do Ministério Público, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contra-razões de recurso, ou qualquer peça do processo;

**III** – intervir em qualquer ato processual;

**IV** – atender o público com o fim de orientar conflitos de interesse;

**V** – manifestar-se em Plenário nas Sessões do Júri que participar, bem como em audiência, e;

**VI** – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público, em quaisquer matérias alheias ao serviço.

#### SEÇÃO IV DA DISPENSA

**Art. 12** O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público e terá seu Termo de Compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

**I** – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público,

**II** – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

**III** – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula e;

**IV** – inobservância dos deveres e vedações, não cumprimento de suas atribuições, desatendimento das orientações que lhe forem dadas ou desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público, das disposições deste Regulamento ou das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.

#### SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 13** A orientação do serviço do estagiário, a fiscalização de sua frequência bem como sua avaliação competirá ao membro do Ministério Público junto ao qual servir.

**Art. 14** A avaliação periódica de desempenho do estagiário, para fins do disposto do § 2º, art. 46, da Lei Complementar nº 003/94, terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir:

**I** – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas;

**II** – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas;

**III** – capacidade de compreensão e interpretação;

**IV** – iniciativa, organização e metodologia de trabalho;

**V** – assiduidade;

**VI** – pontualidade;

**VII** – disciplina;

**VIII** – responsabilidade; e

**IX** – cooperação.

**Parágrafo Único** – Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver conceito ÓTIMO ou BOM.

**Art. 15** O resultado da avaliação será apresentado trimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça, contendo sucinto relatório sobre a atuação do estagiário.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 4º da Lei 6.494/77 e art. 6º, do Decreto nº 87.497/82.

**Art. 17** É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos mesmos.

**Art. 18** O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 19** Na vigência do estágio, os estagiários estarão amparados por seguro contra acidentes pessoais, cujas despesas correrão às expensas do Ministério Público.

**Art. 20** Compete ao Setor Administrativo:

**I** – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários;

**II** – elaborar folha de pagamento referente a bolsa-auxílio;

**III** – providenciar pagamento anual do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, e;

**IV** – encaminhar folha de frequência ao Órgão de Execução responsável pelo estagiário.

**Art. 21** Fica vedado ao Órgão de Execução manterem, a qualquer título, acadêmicos do Curso de Direito, na condição de Órgãos Auxiliares do Ministério Público, fora dos casos previstos neste ato.

**Art. 22** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 20MAI04, às 15:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12, DE 09 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 20MAI04, às 15:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/05/2004****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000885-0 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :WILSON SOEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE BELEM/PA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000886-4 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL  
REQTE: :FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS  
REQDO: :TELECOMUNICACOES DE RORAIMA S/A - TELAIMA  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 21A VARA DO DISTRITO FEDERAL  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000887-8 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTTE: :GEORTHER ALEJANDRO MONTENEGRO SEGOVIA  
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000884-7 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA  
REQTE: :JOSE WILSON DE OLIVEIRA NUNES  
ADVOGADO :ELIAS BEZERRA DA SILVA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702237-2 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE: :MARIA DAS GRACAS BRILHANTE SANTOS  
ADVOGADO :RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REQDO: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702238-6 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :JOSE LEDA DOS SANTOS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702239-0 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :PAULO PINTO SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702240-0 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CESAR AUGUSTO DUARTE COUTINHO  
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702241-3 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE: :ADIR ARANTES DE ARAUJO  
ADVOGADO :RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REQDO: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702242-7 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE: :RUY MONTENEGRO PEIXOTO  
ADVOGADO :RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REQDO: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702243-0 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE: :ANIBAL TELES BRIGLIA  
ADVOGADO :RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REQDO: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702244-4 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :WALTER APRIGIO DA SILVA  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702244-4 PROT.:20/05/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :WALTER APRIGIO DA SILVA  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :8

**1ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DA 20 DE MAIO DE 2004****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001725-8  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

denunciado : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA, OAB/RR  
048-B

**O Excelentíssimo Senhor Juiz exarou despacho:** "...Vista ao Ministério Público Federal sobre a petição e documentos de fls. 262/272..."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000844-6  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
denunciados : AFTAB BAKSH, TERCENIO ROBERTO, SUNIL  
SEEBARAN E BERNARD RODRIGUES  
ADVOGADOS : DRs. nilter da silva pinho, OAB/RR 153 e moacir  
jose bezerra mota, oab/rr 190

**O Excelentíssimo Senhor Juiz exarou despacho:** "...Recebendo a denúncia de fls. 03/08, oferecida contra Aftab Baksh, Terêncio Roberto, Sunil Seebaran e Bernard Rodrigues. Designo o dia **24 de maio de 2004, às 15h00min.** para a realização do interrogatório dos denunciados. Nomeio como intérprete do Juízo **Franciza Veríssimo de Carvalho...**"

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000451-0  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : FRANCISCO ALDERI DE MEDEIROS  
requerido : justiça publica  
ADVOGADA : DRa. geralda cardoso de assunção, OAB/RR 182-b

**O Excelentíssimo Senhor Juiz exarou despacho:** "...Tendo em vista a certidão de fl. 30, suspendo o curso deste incidente até manifestação do STJ..."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000452-4  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO  
requerido : justiça publica  
ADVOGADA : DRa. geralda cardoso de assunção, OAB/RR 182-b

**O Excelentíssimo Senhor Juiz exarou despacho:** "...Tendo em vista a certidão de fl. 45, suspendo o curso deste incidente até manifestação do STJ..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000881-6  
CLASSE : 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE  
REQUERENTE : JUSTIÇA PUBLICA  
requerido : sergio da veiga pereira

**O Excelentíssimo Senhor Juiz exarou decisão:** "...Diante do exposto, à mingua de justa causa, relaxo a prisão em flagrante de **SERGIO DA VEIGA PEREIRA** e determino que o mesmo seja colocado em liberdade imediatamente, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso..."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2004**

AUTOS COM SENTENÇA

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000294-9  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ADRIANO JUNGES OLIVEIRA  
ADVG : RR00231 – ANGELO DI MANSO  
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E  
GRADUAÇÃO DA UFRR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) Pelo exposto, concedo a segurança em definitivo, nos termos da liminar de fls. 73/75, que ratifico. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Comunique-se e intime-se a autoridade-impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). P. R. I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000293-5  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RITA CRISTINA RIBEIRO JUNGES OLIVEIRA  
ADVG : RR00231 – ANGELO DI MANSO  
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E  
GRADUAÇÃO DA UFRR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) Pelo exposto, concedo a segurança em definitivo, nos termos da liminar de fls. 70/72, que ratifico. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Comunique-se e intime-se a autoridade-impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). P. R. I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000404-8  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SÉRGIO RICARDO BENEVIDES RIBEIRO E  
OUTROS  
ADVG : RR0061A – ALCEU SILVA  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) Pelo exposto, concedo a segurança em definitivo, nos termos da liminar de fls. 79/80, que ratifico. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Comunique-se e intime-se a autoridade-impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). P. R. I.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001019-8  
CLASSE: 5199 – AÇÕES DIVERSAS/ OUTRAS  
REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROC. : SANÇÃO BATISTA E OUTROS  
REQDO. : JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO E OUTRAS  
CURADOR: JOSIMAR BATISTA E OUTROS  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido feito pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA (...). Finalmente, remeta-se cópia desta sentença ao ilustre Juiz Relator do Agravo de Instrumento acostado a fls. 321. P. R. I.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001461-0  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL  
ADV.: RR00328 – ALEXADER RODRIGUES WANDERLEY  
IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) Registre-se que o pedido de liminar foi indeferido. Assim, é imperioso o reconhecimento da superveniente perda de objeto da ação. DISPOSITIVO. EXTINGO O PROCESSO com base no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512/STF). P. R. I.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000016-7  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR  
ADV.: RR00181A – CLODOCI FERREIRA DE AMARAL  
IMPDO. : SUPERINTENDENTE DO INSS  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGALIDADE PASSIVA, CONCEDO A SEGURANÇA, (...). Sem devolução de custas. Sem honorários (Súmula 512/STF e 105/STJ). P. R. I.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002088-5  
CLASSE: 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
REQTE.: ESTADO DE RORAIMA  
ADV.: RR00260A – HUMBERTO L. HOLSBACH E OUTROS  
REQDO. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: Homologo a desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...) Sem condenação em honorários e custas. P. R. I.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002119-9  
CLASSE: 5110 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPTE.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE  
RODAGEM - DNER  
PROC.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
EXPDO.: VICENTE DE PAULA VASCONCELOS  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) Diante do exposto, extingo processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, e determino o arquivamento dos autos. Sem condenação de custas ou honorários. P. R. I.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001091-4  
CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTROS

AUTOR: UNIMED BOA VISTA COOP. DE TRABALHO MÉDICO

ADV.: RR00160 – ROMMEL LUCENA

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO AMAZONAS E RORAIMA-CRF/AM-RR

ADV.: AM004131 - RAIMENDO GUARACY GUEDES MOTTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a SENTENÇA: (...) FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, JULGO PROCEDENTE O pedido de UNIMED (...). O réu reembolsará a autora a custas recolhidas por ela (com correção e atualização na mesma sistemática anterior) e ainda pagará honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado, conforme determinado no parágrafo antecedente. P. R. I.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001594-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA- SINDSEP

ADVG. : RR00155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXQDO. : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) Expeçam-se Precatório Requisitório ou RPV, conforme o caso. P. R. I.

AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000848-0

CLASSE: 1600 - FGTS

AUTOR: DIONÍSIO INÁCIO DE LIMA

ADV.: RR0073B- EDIR RIBEIRO DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Cite-se. P. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 21 de maio de 2004**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.001301-2

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATUARIAS RENOVÁVEIS –IBAMA

PROC. : MARIA ALEJANDRA RIERA BING

EXCDO(A) : JOSÉ NEVES RODRIGUES

PROCESSO : 2003.42.00.001302-6

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATUARIAS RENOVÁVEIS –IBAMA

PROCUR. : MARIA ALEJANDRA RIERA BING

EXCDO(A) : JOSÉ MÁRIO DE FARIAS

PROCESSO : 2002.42.00.000158-3

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCUR. : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

EXCDO(A) : FAZENDA MONTE BELO S/A

PROCESSO : 2002.42.00.001989-0

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO. : RN-4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO(A) : JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR

**Atos)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. \_\_\_ v, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

## EDITAIS



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 16/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em consonância com a decisão do Conselho Seccional, datada de 11.05.2004,

## RESOLVE:

1- Nomear os Advogados **OSMAR PEREIRA DE MATOS, MARIA DILMAR PAULINO, ELENA NATCH FORTES, MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA**, todos inscritos nesta Seccional, para comporem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2004.

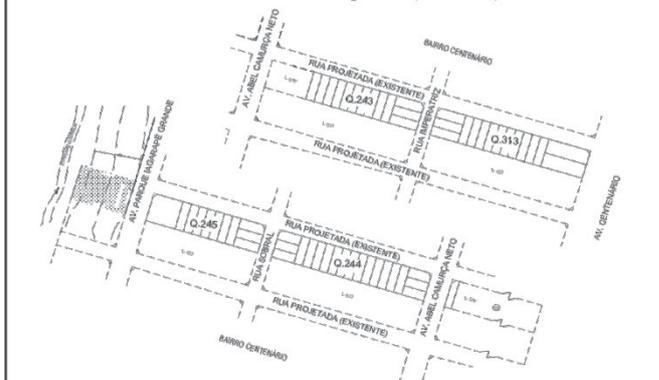
**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## REGISTRO DE IMÓVEIS

### EDITAL Nº 60/04

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., sediada nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.152.181/0001-58, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro de desmembramentos dos lotes de terras n.ºs. 50 e 1800, da Quadra nº 313, zona 07, Bairro Centenário, nesta Capital, compostos de: o lote nº 50 desmembrado em 28 lotes de terras e o lote primitivo nº 1800 desmembrado em 30 lotes de terras, mais um lote de terras Institucional, tendo o lote nº 50 a área total de 20.000,00 metros quadrados e o lote nº 1.800 a área de 27.500,00 metros quadrados, devidamente registrados nesta Serventia sob os n.ºs 10 e 02, nas Matrículas n.ºs. 4830 e 26855, respectivamente, do Livro 2-Registro Geral, em nome da referida empresa. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta dos imóveis, que se fará em 03(três) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro(19.5.04). O Oficial-



**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



# Diário do Poder Judiciário

## Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



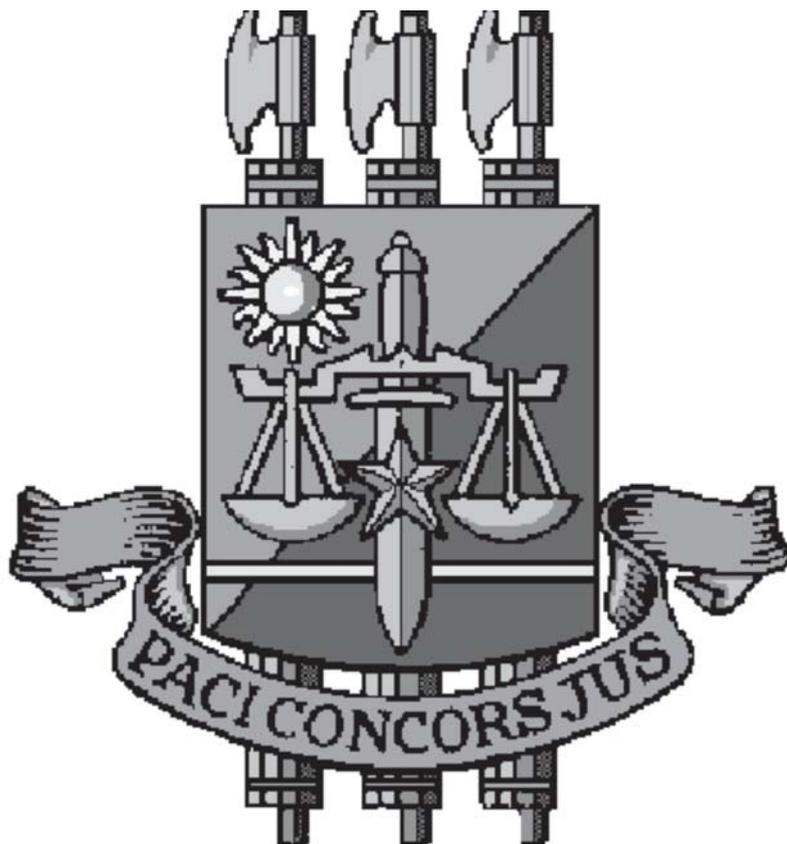
# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**